

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.638, de 2007

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relatora: Deputada ELIANE ROLIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Lopes, propõe a criação da Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana de novembro, durante a qual serão realizadas palestras, debates e seminários, com a participação tanto da sociedade civil quanto do poder público, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre os direitos das mulheres.

Na justificação, o autor destaca que a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, agravado pelo fato de o agressor, muitas vezes, fazer parte dos vínculos familiares da vítima, situação que contribui para a impunidade desse tipo de conduta ilícita. Em sustentação ao seu argumento, cita pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, cujos dados indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado parecer da Deputada Jô Moraes pela aprovação do projeto, com ajustes destacados em Complementação de Voto; à Comissão

de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo acerca da sua constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime ordinário.

Durante o prazo regimental na Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.638, de 2007.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cívico-cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A avaliação do mérito de Projetos de Lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. No caso em exame, trata-se de se instituir, no Brasil, a Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher. Segundo a justificação, no Brasil *“a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, agravado pelo fato de o agressor, muitas vezes, fazer parte dos vínculos familiares da vítima, situação que contribui para a impunidade desse tipo de conduta ilícita.”* Em sustentação ao seu argumento, o autor da matéria cita pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, cujos dados indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais. A iniciativa consubstanciada na proposição em exame apresenta, portanto, objetivo louvável, oportuno e relevante.

Apesar dos avanços na legislação brasileira para combater esse problema social, como a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 2006, muito conhecida como Lei Maria da Penha, e da Lei nº 10.778, de 2003, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que receber atendimento nos serviços de saúde públicos ou privados,

os casos de violência ainda são bastante frequentes, sobretudo no âmbito doméstico. Este projeto traz, portanto, excelente contribuição.

A relatora da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família, Deputada Jô Moraes, sugeriu os seguintes reparos no texto do projeto, aprovados por aquela Comissão: substituição da frase “de combate à violência contra a mulher” por “pela não violência contra a mulher”; pela substituição da palavra “instuída” por “instituída”. Resolvo, portanto, por acolher as referidas sugestões aprovadas naquela Comissão.

A matéria não contraria a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, segundo a qual comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica “podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema.”

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.638, de 2007, do Sr. CHICO LOPES.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM
Relatora